



ATA DA 2830ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 18 DE JUNHO DE 2020.

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às nove horas, através de videoconferência, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho**. Presentes, Excelentíssimos **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e o Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo**. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão**. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa, na fase das Comunicações, Indicações e Requerimentos foram retirados de pauta o **Processo TC 05122/17 – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo**, para encaminhar a Auditoria para complementação de instrução, os **Processos TC 16076/19 e 22307/19 – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**, por solicitação do relator e o **Processo TC 04175/16 – Relator Renato Sérgio Santiago Melo**, por Pedido de Vistas do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e adiados os **Processos TC 07229/14 e 06298/18 – Relator Antônio Gomes Vieira Filho** para a sessão do dia 25.06.20, por solicitação do advogado Johnson Abrantes, por motivo de falecimento familiar e o **Processo TC 05124/18 – Relator Fernando Rodrigues Catão**, para a sessão do dia 25.06.20, por solicitação do relator. Dando início à Pauta de Julgamento, foram solicitados inversões de pauta dos **Processos Remanescentes de Sessões Anteriores** dos itens 01 (Processo TC 04747/16), 02 (Processo TC 06127/18), 03 (Processo TC 05099/19), 06 (Processo TC 05915/18), 08 (Processo TC 05965/18) e o 10 (Processo TC 05693/18) em seguida foram solicitados inversões de pauta dos **Processos Agendados para esta Sessão** dos itens 33 (Processo 04849/20), 43 (Processo 05429/19), 34 (Processo 04163/15), 77 (Processo 08617/14) e o 37 (05643/18). Desta forma em **PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES**

ANTERIORES. NA CLASSE “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL– Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC nº 04747/16. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra. Camila Maria Marinho Lisboa Alves, OAB/PB 19279. A douta Procuradora de Contas opinou pela Regularidade com Ressalvas da Prestação de Contas. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em julgar *REGULARES com RESSALVAS* os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. Adaildo Dantas, ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de São Bento/PB, relativos ao exercício financeiro de 2015, *DECLARAR* o atendimento parcial das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e *RECOMENDAR* à atual administração da Casa Legislativa de São Bento-PB no sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais e das normas emanadas por esta Corte de Contas, evitando a reincidência das falhas observadas nos presentes autos. **Processo TC 06127/18.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada, o qual não se apresentou. A douta Procuradora de Contas manteve o parecer existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em julgar *REGULARES com RESSALVAS* das contas anuais da gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca, Sra. Thayza Kelly Medeiros Firmino Almeida, referente ao exercício de 2017, *APLICAR MULTA* a Sra. Thayza Kelly Medeiros Firmino Almeida, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário e *RECOMENDAR* à atual gestão do IPSEM - Água Branca no sentido de observar todas as recomendações exaradas nos autos. **Processo TC 05099/19.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao Gestor Sr. Joilto Gonçalves de Brito, CRC/PB 9462. A douta Procuradora de Contas manteve o parecer existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em julgar *REGULARES* as contas do Sr. José Ronaldo Maximino de Sousa, gestor da Câmara Municipal de Areia no período de 21.06 a 31.12.2018, julgar *REGULARES* as contas do Sr. Edvaldo Batista de Souza, gestor da Câmara Municipal de Areia no período de 01.01 a 20.06.2018 e *RECOMENDAR* à atual gestão no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não repetir as falhas ora constatadas. **NA CLASSE “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 05915/18.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao interessado Dr. Diogo Mariz Maia, OAB 11.328-B. A douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em julgar *REGULARES com RESSALVAS* as contas prestadas pelo Sr. Solonildo Batista dos Santos, Presidente do Instituto

de Previdência dos Servidores do Município de Pilõesinhos/PB, relativos ao exercício financeiro de 2017 e *RECOMENDAR* à administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pilõesinhos /PB no sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal. **Processo TC 05965/18.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra aos interessados Dr. Leonardo Paiva Varandas OAB/PB 12.525 e a Ex-gestora Dra. Débora dos Santos Alverga, OAB/PB 26.959. A douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, a maioria, em julgar *REGULARES com RESSALVAS* as contas prestadas pela Sra. Débora dos Santos Alverga, ex-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social de Riachão/PB, exercício financeiro de 2017 e *RECOMENDAR* à administração do Instituto de Previdência e Assistência Social de Riachão/PB no sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal. **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 05693/18.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao interessado Dra. Débora dos Santos Alverga, OAB/PB 26.959. A douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em julgar *REGULARES com RESSALVAS* as contas do Instituto de Previdência do Município de Serra Branca, de responsabilidade do gestor, Sr. José Ronaldo Maciel Pinto, relativa ao exercício de 2017 e *RECOMENDAR* o atual gestor do IPM-Serra Branca as providências sugeridas pelo Órgão Ministerial, bem como adoção de providências no sentido de evitar a reincidência das irregularidades expostas neste processo e *ENCAMINHAR* a decisão dos autos a Prestação de Contas do exercício financeiro de 2020, para Acompanhamento da Gestão. **PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES – NA CLASSE “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 05887/19.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial dos autos, sem nada acrescentar. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em julgar *REGULAR com RESSALVAS* as contas do Sr. Cláudio de Oliveira Costa, Presidente da Câmara Municipal de Catolé do Rocha PB, exercício financeiro de 2018, *APLICAR MULTA* ao Sr. Claudio de Oliveira Costa, Presidente da Câmara Municipal de Catolé do Rocha PB, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário, *DETERMINAR* a remessa de cópia dos presentes ao Ministério Público Comum e *RECOMENDAR* à atual gestão da Câmara Municipal de Catolé do Rocha PB no sentido de estrita observância às normas constitucionais, infraconstitucionais e ao PN-TC-016/2017. **NA CLASSE “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 15726/13.** Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de

Contas manteve o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em julgar *REGULARES com RESSALVAS* as contas dos Gestores da Superintendência da Guarda Civil Municipal de João Pessoa (SUGAM), Srs. Sandro Targino de Souza Chaves e Lucas Severiano de Lima Medeiros, *APLICAR MULTA* aos gestores Lucas Severiano de Lima Medeiros e Marcus Gomes Marques, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil) reais e *RECOMENDAR* à atual gestão da Superintendência da Guarda Civil Municipal de João Pessoa – SUGAM. **Processo TC 05964/18.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em julgar *REGULARES com RESSALVAS* as contas prestadas pelo Sr. José Claudiomar Martins dos Santos, ex-Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores do Município de Dona Inês-PB, relativos ao exercício financeiro de 2017 e *RECOMENDAR* à administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Dona Inês/PB no sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal. **Processo TC 06065/18.** Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em julgar *REGULARES* as contas anuais do Sr. Pedro Jacome de Moura, relativas ao exercício de 2017, na qualidade de Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca e *RECOMENDAR* à atual gestão do IPSEM-Lagoa Seca. **NA CLASSE “E” - LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho.** **Processo TC 03687/18.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em julgar *IRREGULAR* o Pregão Presencial nº 78/2017, homologado pelo ex-Prefeito Municipal de Patos/PB, Sr. Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, durante o exercício de 2018, *APLICAR MULTA* pessoal, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, *DETERMINAR* à Auditoria a análise da execução das despesas realizadas durante a vigência dos Contratos nº 74/2018, 75/2018 e 76/2018, decorrentes do Pregão Presencial nº 78/2017 e *RECOMENDAR* ao atual Mandatário Municipal de Patos/PB, no sentido de que não repita as falhas observadas nos presentes autos, buscando atender com zelo às normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes à matéria. **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** **Processo TC 15614/17.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em julgar *IRREGULAR* a Inexigibilidade de nº 05/2017 e, bem assim, o Contrato de nº 68/2017, dele

decorrente, *APLICAR MULTA* ao Secretário de Estado da Educação, Sr. Aléssio Trindade Barros, no valor R\$ 5.725,27, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, *DETERMINAR* à unidade de instrução a verificação da ocorrência de pagamento em razão do contrato e *RECOMENDAR* à atual gestão da Secretaria de Estado da Educação (SEE), para que nos próximos procedimentos licitatórios cumpra fidedignamente, os preceitos da Carga Magna e demais legislações dispositivas sobre a Lei de Licitações e Contratos em futuros certame.

NA CLASSE “H” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processos TC 19257/19, 20721/19, 00874/20, 00972/20, 02977/20, 02982/20, 06817/20, 06822/20.

Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas se manifestou pela legalidade e registro a todos os atos relatados, tendo em vista as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos.

NA CLASSE “I” CONCURSOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 17464/18.

Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas se manifestou pela assinatura de prazo, para apresentação de documentação faltosa. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em *ASSINAR* o prazo de 60 (sessenta) dias a atual Prefeita Municipal de Pilõezinhos, Sra. Mônica Cristina Santos das Silva.

NA CLASSE “J” RECURSOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Cataõ. Processos TC 06285/17 e 06290/17.

Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em *NÃO CONHECER* dos Recursos de Reconsideração interpostos, *DECLARAR* cumpridas as Resoluções RC1 TC 090/2019 e RC1 TC 089/2019 e *CONCEDER* registros aos atos de aposentadoria, tendo presentes suas legalidades, os tempos de serviço comprovados e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Processo TC 06319/17.

Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em *NÃO CONHECER* do Recurso de Reconsideração interposto, *CONCEDER* registro ao ato de aposentadoria tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Processos TC 06611/17 e 06710/17.

Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em *NÃO CONHECER* dos Recursos de Reconsideração interpostos, *DECLARAR* cumpridas as Resoluções e *CONCEDER* registros aos atos de aposentadoria, tendo presentes suas legalidades, os tempos de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo

órgão de origem. **Processo TC 07699/18.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em *CONHECER* do Recurso de Reconsideração interposto e, no mérito, *NEGAR-LHE PROVIMENTO*, mantendo-se incólumes os termos da decisão guerreada. **Processo TC 15439/18.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em *CONHECER* do Recurso de Reconsideração interposto e, no mérito, *NEGAR-LHE PROVIMENTO*, mantendo-se incólumes os termos da decisão guerreada. **Processo TC 15541/18.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos, sem nada acrescentar. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em *CONHECER* do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, conceder *PROVIMENTO PARCIAL* ao recurso ora intentado para reduzir o valor da multa aplicada ao recorrente passando esta para R\$ 1.173,78, correspondente a 10% do valor máximo, mantido os demais termos do aresto censurado. Das inversões de pauta dos **Processos Agendados para esta Sessão** dos itens 33 (Processo 04849/20), 43 (Processo 05429/19), 34 (Processo 04163/15), 77 (Processo 08617/14) e o 37 (05643/18). Desta forma em **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 04849/20.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Severino Medeiros Ramos Neto, OAB/PB 19317. A douta Procuradora de Contas opinou pela Regularidade com Ressalvas da Prestação de Contas. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em julgar *REGULARES* as contas da Mesa da Câmara Municipal de São José de Princesa, relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. Juliano Diniz de Moraes e *DECLARAR* o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. **NA CLASSE “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 05429/19.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Manolys M. Passeart de Silans, OAB/PB 11536. A douta Procuradora de Contas manteve o parecer existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, a maioria, em julgar *REGULARES* a referida inexigibilidade e o contrato dela decorrente e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos. **NA CLASSE “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVA MUNICIPAL – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 04163/15.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, OAB/PB 9450. A douta Procuradora de Contas manteve o parecer

existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, à unanimidade, em julgar *REGULARES com RESSALVAS* as referidas contas, *INFORMAR* à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, *APLICAR MULTA* ao então Chefe do Poder Legislativo de São José de Piranhas/PB, Sr. José Bonaldo Dias de Araújo, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), *FIXAR* o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade e *ENVIAR* recomendações ao atual Presidente da Casa Legislativa de São José de Piranhas/PB, Sr. Damião Celso de Oliveira Gonçalves. **NA CLASSE “J” RECURSOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 08617/14.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Marco Aurélio de Medeiros Vilar, OAB/PB 12902. A douta Procuradora de Contas manteve o parecer existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, à unanimidade, em *CONHECER* do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, *CONCEDER-LHE PROVIMENTO*, julgar *REGULARES com RESSALVAS* os gastos com as obras públicas identificadas nos itens 3 e 4 do Relatório exordial, realizados pela Prefeitura Municipal de Esperança PB, exercício financeiro de 2013, *EXCLUIR* os itens 2, 3 e 4 do Acórdão AC1 TC nº 2591/2015, referentes à imputação do débito e da multa ao Sr. Anderson Monteiro Costa, ex-Prefeito do Município de Esperança-PB e *DETERMINAR* o arquivamento dos presentes autos. **NA CLASSE “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 05643/18.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. José Mavíael Elder Fernandes de Sousa, OAB/PB 14422. A douta Procuradora de Contas manteve o parecer existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, à unanimidade, em julgar *REGULAR* a prestação de contas do Sr. Francisco Arley de Sousa Moura, ex-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel-PB, relativa ao período de 01/01/2017 a 26/01/2017, julgar *REGULAR com RESSALVAS* a prestação de contas da Sr^a Rejane Maria dos Santos, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel-PB, relativa ao período de 27/01/2017 a 31/12/2017 e *RECOMENDAR* à atual Administração do Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel-PB no sentido de observar todas as recomendações exaradas nestes autos. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO – NA CLASSE “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL- Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 05449/20.** Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas ratificou o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em julgar *REGULARES* os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. Leonidas

Albino Pedrosa, Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Sumé-PB, relativos ao exercício financeiro de 2019, *DECLARAR* o Atendimento Integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e *RECOMENDAR* à atual administração da Casa Legislativa de Sumé-PB no sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais e das normas emanadas por esta Corte de Contas. **Processo 05650/20.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento do parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em julgar *REGULARES* os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. José Wandelton Ferreira, Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Passagem/PB, relativos ao exercício financeiro de 2019, *DECLARAR* o Atendimento Integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e *RECOMENDAR* à atual administração da Casa Legislativa de Passagem/PB no sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais e das normas emanadas por esta Corte de Contas. **Processo TC 08356/20.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento do parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em julgar *REGULARES* os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. Antônio Carlos Bezerra do Nascimento, Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Prata-PB, relativos ao exercício financeiro de 2019, *DECLARAR* o Atendimento Integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e *RECOMENDAR* à atual administração da Casa Legislativa de Prata-PB no sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais e das normas emanadas por esta Corte de Contas. **NA CLASSE “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho.** **Processo TC 03705/16.** Procedida à leitura dos relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em julgar *REGULAR* o Pregão Presencial nº 20/2016, homologado pela ex-Prefeita Municipal de Patos/PB, Sra. Francisca Gomes de Araújo Mota, durante o exercício de 2016, bem como o contrato dele decorrente e *RECOMENDAR* ao atual Mandatário Municipal de Patos/PB, no sentido de que não repita as falhas observadas nos presentes autos, buscando atender com zelo às normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes à matéria. **Processo TC 03377/19.** Procedida à leitura dos relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em julgar *REGULAR com RESSALVAS* a Licitação nº 01/2019 – Pregão Presencial, realizada pela Prefeitura Municipal de Cabaceiras-PB, bem como os Contratos dela decorrente, *APLICAR MULTA* ao Sr. Tiago Marcone Castro da Rocha, Prefeito

Municipal de Cabaceiras-PB, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário e *RECOMENDAR* a Prefeitura Municipal de Cabaceiras/PB no sentido de Conferir estrita observância às normas e aos princípios norteadores da Administração Pública e da Licitação. **NA CLASSE “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 06511/19.** Procedida à leitura dos relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em *CONHECER* da presente denúncia e, no mérito, julgá-la *PARCIALMENTE PROCEDENTE, TORNAR* sem efeito a Decisão da 1ª Câmara deste Tribunal consubstanciada na Decisão Singular DS1 TC nº 73/2019, referendada através do Acórdão AC1 TC nº 843/2019, *ENCAMINHAR* cópia desta decisão para subsidiar a análise do Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Patos/PB, referente ao Edital nº 01/2018, nos autos do Processo TC 13.661/18, *COMUNICAR* ao denunciante o teor da decisão ora proferida nestes autos e *RECOMENDAR* o atual Prefeito Municipal de Patos/PB. **Processo TC 13362/19.** Procedida à leitura dos relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em *CONHECER* da presente denúncia e, no mérito, julgá-la *PROCEDENTE, APLICAR MULTA* pessoal ao Prefeito Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, Sr. Adriano Jerônimo Wolff, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, *COMUNICAR* ao denunciante o teor da decisão ora proferida nestes autos, *ENCAMINHAR* cópia da presente Decisão para fins de subsidiar a análise no Processo de Acompanhamento da Gestão – PAG 2020 do Município de São Sebastião do Umbuzeiro-PB e *RECOMENDAR* ao atual Prefeito Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro/PB, no sentido de que não repita as falhas observadas nos presentes autos. **Processo TC 13594/19.** Procedida à leitura dos relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em *CONHECER* da presente denúncia e, no mérito, julgá-la *PROCEDENTE, COMUNICAR* a presente decisão à denunciante e seu Advogado, bem como ao jurisdicionado, *ENCAMINHAR* cópia da presente Decisão para fins de subsidiar a análise no Processo de Acompanhamento da Gestão – PAG 2020 do Município de Camalaú-PB e *RECOMENDAR* a atual Administração do Município de Camalaú-PB e ao titular da Secretaria Municipal de Controle Interno. **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 05933/07.** Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em *EXTINGUIR* o presente processo sem julgamento do mérito e *DETERMINAR* o

arquivamento dos autos. **NA CLASSE “H”– ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processos TC 09051/16, 06717/17, 08472/17, 10994/17, 15729/17, 01226/18, 06338/18, 13490/18, 13907/18, 01441/19, 13138/19, 00550/20, 06908/20.** Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas se manifestou pela legalidade e registro a todos os atos relatados, tendo em vista as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos.

Processo TC 05093/18. Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial existentes nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em julgar *ILEGAL* o ato de aposentadoria e *ASSINAR* o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos/PB – PATOSPREV, Sr. Ariano da Silva Medeiros. **Processo TC 14545/18.** Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial existentes nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em *ASSINAR* o prazo de 60 (sessenta) dias a Sra. Josenilda Rocha Cavalcanti. **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processos TC 20207/19, 00647/20.** Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas se manifestou pela legalidade e concessão de registro a todos os atos relatados. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 15179/15.** Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial existentes nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em *FIXAR* o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras - IPAM, Sr. Jonattas Cavalcante Alves Viana. **Processos TC 17049/16, 06716/17, 07303/17, 07498/18, 13462/18, 08468/19, 09663/19, 19398/19, 00545/20.** Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas se manifestou pela legalidade e registro a todos os atos relatados, tendo em vista as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **NA CLASSE “K” VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 07413/14.** Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas se manifestou pela declaração de cumprimento da decisão, tendo sido apresentada a documentação reclamada. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em declarar *CUMPRIDO*

o item “C” do Acórdão AC1 TC nº 717/2018 e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos. **Processo TC 11921/16.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas se manifestou pela declaração de não cumprimento, nova aplicação de multa e nova assinação de prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em considerar *NÃO CUMPRIDO* o Acórdão AC1 TC Nº 1209/2019, *APLICAR MULTA* ao Sr. Paulo Alves Monteiro, no valor de R\$ 2.000,00, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário e *ASSINAR*, mais uma vez, o prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal de Gado Bravo, Sr. Paulo Alves Monteiro. **Processo TC 02043/17.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas se manifestou pela declaração de não cumprimento, aplicação de multa e assinação de prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em declarar o *ATENDIMENTO PARCIAL*, pelo gestor, ao Acórdão AC1 TC nº 2016/2019, *APLICAR MULTA* ao Sr. Marcos Alexandre Melo da Costa, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada-PB, no valor de R\$ 2.000,00, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário e *ASSINAR*, mais uma vez, o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada, Sr. Marcos Alexandre Melo da Costa. **Processo TC 16654/17.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial existentes nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em considerar *NÃO CUMPRIDO* o item “C” do Acórdão AC1 TC nº 1562/2018, *APLICAR MULTA* a Sra. Maria Eunice do Nascimento Pessoa, Prefeita Municipal de Mamanguape, no valor de R\$ 2.000,00, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário e *ASSINAR*, mais uma vez, o prazo de 60 (sessenta) dias a Sra. Maria Eunice do Nascimento Pessoa, Prefeita Municipal de Mamanguape, sob pena de aplicação de multa por omissão. **NA CLASSE “L” DIVERSOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 09335/13.** Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial existentes nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em *CONSIDERAR* insubsistente os itens 2 e 4 do Acórdão AC1 TC 02603/2018 supracitado e, desta feita, com vistas a corrigir o erro material constante do mencionado aresto, a redação do item 3 passará a apresentar o seguinte teor: *Item 3: IMPUTAR o débito ao então Prefeito, Sr. João Clemente Neto no valor total de R\$ 200.963,46 e CONSIDERAR* mantido in totum os demais termos das decisões mencionadas. **Processo TC 07755/20.** Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas se manifestou pelo referendo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em *REFERENDAR* a Decisão Singular DS1 TC 0046/2020 e *ENCAMINHAR* os presentes autos à

Secretaria da 1ª Câmara para providências cabíveis. **PROCESSO AGENDADO EXTRA PAUTA – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 00549/20**. Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas se manifestou pelo referendo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em *REFERENDAR* a Decisão Singular DS1 TC 0056/2020 e *ENCAMINHAR* os presentes autos à Secretaria da 1ª Câmara para providências cabíveis. Não havendo mais uso da palavra, o Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando que há 18 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA, EM 18 DE JUNHO DE 2020.

Assinado 7 de Julho de 2020 às 09:30



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 6 de Julho de 2020 às 17:52



Márcia de Fátima Alves Melo
SECRETÁRIO

Assinado 7 de Julho de 2020 às 09:28



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 6 de Julho de 2020 às 18:43



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 7 de Julho de 2020 às 09:41



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO